

Coordenador Especial	DG	1
Assessor-Chefe	DG	8
Assessor Especial	DG	15
Chefe de Gabinete	CG	1

6 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - SEDEGER

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário de Estado	SS	6
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor-Chefe	DG	5
Diretor Geral	DG	2
Ouvidor	DG	1
Secretário Executivo	DG	1
Superintendente	DG	14
Assessor Especial	DG	2

7 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor-Chefe	DG	2
Coordenador Geral	DG	1
Superintendente	DG	13
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário de Estado	SS	5

8 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Subsecretário Adjunto	SA	1
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário de Estado	SS	1
Comandante Intermediário	DG	3
Corregedor	DG	1

9 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Diretor	DG	1
Subsecretário Adjunto	SA	2
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário	SS	2
Corregedor	DG	1
Assessor Especial	DG	1
Corregedor Geral	SS	1
Assessor Jurídico	DG	1
Assessor Técnico-Administrativo	DG	1
Assessor-Chefe	DG	2
Diretor	DG	1
Diretor de Departamento	DG	7
Presidente de Comissão	DG	2
Diretor Geral	DG	9

10 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor de Inquérito Administrativo	DG	1
Assessor-Chefe	DG	2
Assessor Especial	DG	1
Corregedor	DG	1
Diretor	DG	1
Superintendente	DG	7
Diretor Geral	DG	1
Superintendente Geral	DG	1
Subsecretário Adjunto	SA	4
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário	SS	1

11 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - SEDEC

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor Especial	DG	2
Assessor-Chefe	DG	1
Diretor Executivo	DG	1
Diretor Geral	DG	1
Subcomandante	DG	1
Superintendente	DG	2
Secretário	SE	1
Subsecretário	SS	1

12 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor Especial	DG	15
Assessor-Chefe	DG	1
Auditor-Chefe	DG	1
Corregedor Geral	DG	1
Diretor Geral	DG	1
Ouvidor	DG	1
Superintendente	DG	23
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário de Estado	SS	7

13 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor Especial	DG	2
Assessor-Chefe	DG	1
Diretor Geral	DG	1
Superintendente	DG	12
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário	SS	4

14- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Secretário de Estado	SE	1

Subsecretário de Estado	SS	7
Assessor Especial	SA	1
Assessor Especial	DG	6
Chefe de Gabinete	CG	1
Coordenador Executivo	DG	1
Diretor Geral	DG	1
Ouvidor	DG	1
Superintendente	DG	18
Assessor Chefe	DG	1

15 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor-Chefe	DG	1
Controlador Geral	DG	1
Diretor Geral	DG	1
Superintendente	DG	3
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário de Estado	SS	2

16 - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor-Chefe	DG	2
Diretor Geral	DG	1
Superintendente	DG	7
Subsecretário Adjunto	SA	1
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário de Estado	SS	4

17 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor-Chefe	DG	3
Diretor Geral	DG	1
Superintendente	DG	4
Subsecretário Adjunto	SA	4
Subsecretário de Estado	SS	2
Secretário de Estado	SE	1
Assessor Especial	DG	2

18 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA -SECEC

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor Especial	DG	3
Assessor-Chefe	DG	3
Diretor-Presidente	DG	1
Superintendente	DG	6
Subsecretário Adjunto	SA	3
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário de Estado	SS	2
Diretor-Geral	DG	1

19 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS - SEDSDH

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário de Estado	SS	1
Assessor Especial	SA	7
Assessor Especial	DG	1
Chefe de Gabinete	CG	6
Coordenador Executivo	DG	1
Diretor Geral	DG	1
Ouvidor	DG	1
Superintendente	DG	1
Assessor-Chefe	DG	18
		1

20 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEELJE

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor Especial	DG	1
Assessor-Chefe	DG	1
Coordenador Geral	DG	1
Diretor	DG	3
Diretor Geral	DG	1
Superintendente	DG	1
Subsecretário Adjunto	SA	1
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário de Estado	SS	2

21- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO -SETUR

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor Especial	DG	3
Assessor-Chefe	DG	7
Diretor Geral	DG	1
Subsecretário Adjunto	SA	1
Secretário de Estado	SE	1
Subsecretário de Estado	SS	1

22 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES -SECID

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Assessor Especial	DG	1
Subsecretário	SS	2
Secretário de Estado	SE	1
Assessor Chefe	DG	1
Coordenador Geral	DG	2
Chefe de Gabinete	CG	1

23 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor-Chefe	DG	4
Coordenador de Assuntos Estratégicos	DG	1
Diretor	DG	1

Subinspetor	DG	2
Superintendente	DG	12
Inspetor-Geral	SA	1
Secretário de Estado	SE	1
Assessor Especial	SS	1
Corregedor Geral	SS	1
Ouvidor	SS	1
Subsecretário de Estado	SS	4

24 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CGE

NOME DO CARGO	SIMBOLO	QTDE
Chefe de Gabinete	CG	1
Assessor Especial	DG	5
Assessor-Chefe	DG	1
Superintendente	DG	4
Controlador-Geral do Estado	SE	1
Auditor Geral	SS	1
Corregedor Geral	SS	1
Ouvidor Geral	SS	1
Subcontrolador Geral	SS	1

Id: 2155703

DECRETO Nº 46.545 DE 01 DE JANEIRO DE 2019

EXONERA TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 145, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos comissionados e de funções que tenham natureza de confiança de simbologia SE (Secretário de Estado), SS (Subsecretário de Estado), SA (Subsecretário Adjunto), DG (Diretor Geral) e CG (Chefe de Gabinete), PR (Presidente), Vice-Presidente (VP-1, VP-2 e VP-3), seus equivalentes da Administração Indireta, independente da nomenclatura, bem como os ordenadores de despesas ainda que detentores de cargos ou funções com simbologia diferente, nomeados até o dia 31 de dezembro de 2018, das estruturas da Governadoria, da Vice-Governadoria, das Secretarias de Estado, dos demais órgãos da Administração Direta, das Fundações, Autarquias, Agências, Empresas Públicas e dos órgãos relativamente Autônomos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A exoneração de que trata o caput do presente Decreto igualmente se estende aos servidores, efetivos ou não, e ocupantes dos cargos de órgãos e entidades porventura ali não ali mencionados, mas que tenham simbologia SE (Secretário de Estado), SS (Subsecretário de Estado), SA (Subsecretário Adjunto), DG (Diretor Geral) e CG (Chefe de Gabinete), PR (Presidente), Vice-Presidente (VP-1, VP-2 e VP-3), e equivalente.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo somente os órgãos que exerçam funções essenciais à Justiça, bem assim como os detentores de cargos com mandato e aqueles servidores, efetivos ou não, que na data da publicação do presente Decreto estejam em gozo de licença maternidade ou médica.

Art. 2º - Os titulares das Unidades Administrativas enumeradas no art. 1º providenciarão o apostilamento do presente ato nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 3º - Os servidores abrangidos pelo disposto no artigo 1º, pertencentes a órgãos fora da Administração do Estado do Rio de Janeiro, serão devolvidos às suas repartições de origem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2155704

DECRETO Nº 46.546 DE 01 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONSPERJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 145, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 144, e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 183, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

- a necessidade de coordenação e integração dos múltiplos órgãos públicos e entidades, direta e indiretamente envolvidos na prevenção e combate à criminalidade e suas diversas modalidades; e

- a necessidade de reestruturar e atualizar o Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, instituído pelo Decreto Estadual nº 25.172, de 03 de janeiro de 1999, adequando-o à nova realidade de Segurança Pública do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Aprovar as disposições do Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, que passa a vigorar com a redação constante deste Decreto, dispoendo sobre sua composição, estrutura, competências e funcionamento, constantes do Anexo Único.

Art. 2º - Os órgãos responsáveis e vinculados ao presente Conselho tomarão todas as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Governadoria do Estado, tem por finalidade, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização e funcionamento da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção da segurança, prevenção, política criminal do estado e controle da violência.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Ao CONSPERJ compete:

I - atuar como órgão propositivo, consultivo e deliberativo na definição de estratégias e diretrizes relacionadas à Política Estadual de Segurança;

II - acompanhar a destinação, a aplicação e a execução dos recursos destinados à Política Estadual de Segurança Pública;

III - orientar a modernização e o desenvolvimento institucional das forças estaduais de segurança pública;

IV - orientar e promover a intersectorialidade na gestão da Política Estadual de Segurança Pública;

V - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência da execução da Política Estadual de Segurança Pública;

VI - convocar e coordenar a Conferência Estadual de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas deliberações;

VII - auxiliar o Instituto de Segurança Pública (ISP), no trato com os Conselhos Comunitários e Municipais de Segurança Pública, assim como nos grupos temáticos e comissões temporárias;

VIII - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

IX - promover a articulação entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais;

X - receber, encaminhar e acompanhar denúncias relacionadas à ação das forças estaduais de segurança pública;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º - Integram o CONSPERJ:

I - a Plenária;

II - a Presidência, exercida por membro eleito em votação pela sessão plenária;

III - a Vice-Presidência;

IV - os Conselheiros;

V - a Secretaria-Executiva do Conselho de Segurança Pública;

VI - a Comissão Permanente de Ética.

§ 1º - A Plenária do CONSPERJ, seu órgão máximo, será constituída pela Presidência do Conselho e pelos Conselheiros a que se refere o inciso IV.

§ 2º - O Presidente do CONSPERJ será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, cuja designação ficará a cargo do Presidente do Conselho;

§ 3º - A Secretaria-Executiva do CONSPERJ, subordinada ao Presidente do Conselho, exercerá a função de apoio técnico, administrativo, de execução das decisões da Plenária e outros definidos em Regimento Interno;

§ 4º - Para o cumprimento de suas funções, o CONSPERJ buscará recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento previsto para a Secretaria de Estado de Segurança, no período de 2019, além de outras fontes públicas e privadas.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Ética, de que trata o inciso VI do art. 3º, destinar-se-á à condução dos procedimentos de apuração de eventual falta disciplinar cometida por conselheiro no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, será composto por seu presidente e por 13 membros titulares, assim distribuídos:

I - 07 (sete) representantes permanentes; a saber: Secretário de Estado de Polícia Militar (SEPM), Secretário de Estado de Polícia Civil (SEPOL), Secretário de Estado de Defesa Civil (SEDC), Secretário de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e (SESDSDH), Secretário Executivo do Conselho de Segurança Pública (SECSP) e Controlador Geral do Estado (CGE).

II - 06 (seis) representantes convidados, ocupantes dos seguintes cargos: Desembargador, Juiz de Direito, Procurador de Justiça, Promotor de Justiça, Defensor Público e Delegado de Polícia Federal.

§ 1º - Os representantes enumerados no inciso II do presente artigo serão convidados exclusivamente pelo Governador do Estado;

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSPERJ, a critério de seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicas, privadas, técnicos e observadores, sem direito a voto, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 6º - A participação no CONSPERJ será considerada serviço público de caráter relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CONSPERJ reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com pauta encaminhada juntamente com a convocação.

§ 2º - As deliberações da Plenária do CONSPERJ serão adotadas por maioria, sem divulgação do voto divergente.

§ 3º - O resultado da votação constará em ementa, por todos assinadas.

§ 4º - Só será possível realizar alterações no Regimento Interno com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, por maioria simples dos presentes.

Art. 8º - O CONSPERJ instituirá grupos temáticos e comissões temporárias destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 1º - O ato de criação dos grupos temáticos e comissões temporárias definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - Os grupos temáticos e comissões temporárias poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicas ou privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O Conselho aprovará seu regimento interno, em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, que disporá sobre sua organização, funcionamento e atribuições de seus membros, observadas as disposições deste Decreto.

Id: 2155705

DECRETO Nº 46.547 DE 01 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A TRANSFERÊNCIA DA SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA - SSINTE E DA DELEGACIA DE REPRESSÃO AS AÇÕES CRIMINOSAS ORGANIZADAS E INQUÉRITOS ESPECIAIS - DRACO/IE, DA EXTINTA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG, PARA A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- os princípios constitucionais da eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, previstos no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- a reestruturação dos órgãos da Administração Pública estadual, bem como a extinção da Secretaria de Estado de Segurança - SESEG; e

- a imperiosa necessidade administrativa de remanejamento dos servidores policiais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas a Subsecretaria de Inteligência - SSINTE e a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e Inquéritos Especiais - DRACO/IE, da extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, para a estrutura básica da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL.

Art. 2º - Os servidores lotados na Corregedoria Geral Unificada -

CGU, da extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, retornam, imediatamente, para os seus respectivos órgãos de origem.

Art. 3º - Ficam revogados os Decretos Estaduais nº 41.166, de 01 de fevereiro de 2008, nº 44.239, de 11 de junho de 2013 e nº 45.026, de 04 de novembro de 2014.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2155706

DECRETO Nº 46.549 DE 01 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA VISTORIA VEICULAR REALIZADA PELO DETRAN COMO CONDIÇÃO PARA O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o dever de obediência da Administração Pública aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO integrar o interesse público a nortear a atuação administrativa o desejo legítimo da população pela desburocratização da Administração Pública estadual; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.269, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a vistoria veicular como procedimento prévio obrigatório ao licenciamento anual de veículo automotor e emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ.

Parágrafo Único - Excepciona-se da regra prevista no caput o licenciamento anual dos veículos de transporte escolar, dos veículos de cargas, dos veículos de transporte coletivo de passageiros e dos veículos rodoviários de passageiros.

Art. 2º - Fica mantida a obrigatoriedade de vistoria de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, bem como nas demais hipóteses em que expressamente exigida em norma expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º - O DETRAN-RJ editará normas complementares para disciplinar os procedimentos a que se referem o presente Decreto, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - desburocratização dos procedimentos administrativos;

II - informatização dos procedimentos, observadas as normas de segurança da informação;

III - disponibilização de comodidade ao administrado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2155709

DECRETO Nº 46.550 DE 01 DE JANEIRO DE 2019

ESTABELECE DIRETRIZES DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E NORMAS PARA A LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 145, incisos II e VI, da Constituição Estadual, considerando o art. 335 da Constituição Estadual, o art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, bem como o disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 3.852, de 14 de junho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I Âmbito da Aplicação

Art. 1º - A comunicação social do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro será executada de acordo com o disposto neste Decreto e terá como objetivos principais:

I - disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diferentes segmentos sociais;

II - estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do Estado;

III - realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;

IV - explicar os projetos e políticas de governo propostos pelo Executivo Estadual nas principais áreas de interesse da sociedade;

V - estimular e promover o crescimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro;

VI - atender às necessidades de informação de clientes, usuários e destinatários das entidades da Administração Indireta e das empresas sob controle direto e indireto do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As ações de comunicação social compreendem as áreas de:

I - imprensa;

II - relações públicas;

III - comunicação digital (sítios eletrônicos, portais, mídias sociais digitais, app's, banner's);

IV - publicidade, que abrange:

a) a propaganda de utilidade pública, institucional e mercadológica;

b) a publicidade legal;

c) a promoção institucional e mercadológica, incluídos os patrocínios.

V - participação, organização e/ou realização de eventos.

Art. 3º - A licitação e contratação dos serviços de publicidade e propaganda no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, invocados no inciso III do art. 2º, será realizada com estrita observância à Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

§ 1º - Para os fins deste Decreto serão considerados serviços de publicidade e propaganda todos os serviços destinados à difusão de obras, serviços e programas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, campanhas de interesse público e outros, visando à motivação e ao estímulo da vontade coletiva para o esforço de desenvolvimento da pessoa e do Estado.

§ 2º - Para efeitos do parágrafo anterior, além de outros que se apresentem pertinentes, considerar-se-á serviços de publicidade e propaganda:

I - toda mensagem ou peça publicitária veiculada em rádio, televisão, internet (sítios eletrônicos e mídias digitais), jornal, revistas ou impressos de qualquer natureza, inclusive cartazes e painéis ou qualquer outro engenho, pagas pelos cofres públicos, destinada a divulgar atos, programas, obras, campanhas ou produtos;

II - elaboração do registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores da programação visual;

III - execução de ações de consultoria técnica; de promoção, apoio e patrocínio; de teleconferência; de desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião; de serviços de programação visual e execução de projetos de decoração para montagem de stands em feiras, exposições e eventos diversos, não compreendidos como apoios e patrocínios;

IV - demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Estadual.

§ 3º - Não poderão constar da publicidade governamental, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

Seção II Da Competência Administrativa

Art. 4º - Incumbe privativamente à Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança:

I - promover licitação, por valor global estimativo, para contratação de serviços de publicidade e propaganda da Administração Direta e Indireta, a serem prestados por uma ou mais agências especializadas;

II - promover licitação, por valor global estimativo, para contratação dos serviços de comunicação nas áreas de consultoria, análise editorial e de riscos de imagem, planejamento estratégico e assessoria de comunicação da Administração Direta, a serem prestados por uma ou mais agências especializadas;

III - promover licitação, por valor global estimativo, para contratação de serviços de organização e realização de eventos da Administração Direta e Indireta, de qualquer natureza, a serem prestados por uma ou mais empresas especializadas;

IV - a celebração e a gestão dos contratos com as agências e empresas vencedoras dos certames aludidos nos incisos anteriores.

Art. 5º - Ficam concentradas na Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança a gestão e a execução dos contratos a que se refere o art. 4 e, em especial, a solicitação de serviços às empresas contratadas, a fiscalização dos contratos e a avaliação dos respectivos resultados.

Parágrafo Único - O pagamento das despesas, a que se refere o caput, poderá ser feito à conta da rubrica orçamentária própria da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança ou por descentralização da execução do crédito orçamentário, mediante ato regulamentar específico e conjunto, oportunamente celebrado com o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta.

Art. 6º - Todos os serviços de comunicação de interesse dos órgãos da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta, previstos neste Decreto, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança, que verificará a sua compatibilidade com as diretrizes da política estadual de comunicação social, sendo vedada qualquer ação, sem a prévia e competente autorização.

Art. 7º - A Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança deverá avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados, o resultado das ações, bem como deverá, sendo o caso, apresentar sugestões aos demais órgãos ou veículos de divulgação oficial.

Art. 8º - Caberá à Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança:

I - coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de comunicação dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta quando exijam esforço integrado de comunicação;

II - supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade e as de patrocínio, em consonância com suas políticas, diretrizes e orientações específicas;

III - controlar, nas ações de comunicação, a observância dos objetivos e das diretrizes da política de comunicação, no tocante ao conteúdo e aos aspectos técnicos;

IV - editar políticas, diretrizes, orientações e normas complementares deste Decreto;

V - planejar, desenvolver e executar as ações de comunicação das áreas discriminadas no art. 2º e outras subsidiárias ou complementares a elas, realizadas com recursos orçamentários próprios ou descentralizados, com observância da eficiência e racionalidade na sua aplicação;

VI - coordenar negociações de parâmetros para compra de tempos e espaços publicitários de mídia pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VII - definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de patrocínio e a identidade visual do Governo nos sítios eletrônicos e portais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na internet;

VIII - definir diretrizes para a comunicação digital nos sítios eletrônicos e portais dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IX - apoiar os órgãos e as entidades nas ações de imprensa que exijam, pela natureza da pauta, articulação interna e participação coordenada, no âmbito da Administração Pública Estadual;

X - coordenar as ações de assessoria de imprensa dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, sobretudo aqueles que exijam esforço integrado de comunicação;

XI - realizar ações de aperfeiçoamento em comunicação para servidores públicos;

XII - licitar, contratar e executar os serviços de que trata, especialmente, o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO II DO PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 9º - Será atribuição da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança coordenar, executar e expedir, se necessário, instruções sobre a forma e prazos da apresentação do Plano Anual de Comunicação.

§ 1º - O Plano Anual de Comunicação da Administração Estadual será submetido à prévia aprovação do Governador do Estado ou, por delegação aqui concedida, ao Secretário de Estado de Casa Civil e Governança.

§ 2º - O Plano Anual tem caráter meramente orientador, pelo que poderá ser modificado a qualquer tempo, além de sua elaboração não impedir a formulação de ações específicas no transcorrer do exercício, justificadas pelo órgão ou entidade interessada, conforme instruções da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O disposto neste Decreto não se aplicará às publicações de atos normativos ou administrativos obrigatoriamente realizadas no Diário Oficial do Estado e nos órgãos ou veículos de divulgação oficial da União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º - A publicidade legal, os avisos, comunicados, notas oficiais, distribuídas diretamente à imprensa comum incluem-se no objeto da licitação a que se refere este Decreto.

§ 2º - Os atos administrativos mencionados no parágrafo anterior, praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.